



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

ANEXO III
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO/ACORDO DE PARCERIA

**ACORDO DE PARCERIA Nº _____/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E XXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO: 23068.XXXXXX/XXXXX-XX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e o Município de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **XXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o estabelecimento de compromisso entre a Universidade e o Município mantenedor de polo de apoio presencial para a facilitação e o apoio da oferta de cursos e ações na modalidade a distância pela UFES, por meio da Superintendência de Educação a Distância-SEAD, cujas atribuições e competências estão definidas em seu Regimento Interno (Resolução 14/2021 do CUn) e na Instrução Normativa nº 1/2021-SEAD, nos polos que aderiram à Chamada Pública nº **XX/XXXX**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando à implementação de atividades inerentes a democratização, expansão e interiorização do ensino superior público de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. a coordenação e a gestão sistêmica de projetos que envolvam educação a distância ofertados pela Universidade nos polos de apoio municipais, velando pelo cumprimento do compromisso assumido quanto à disponibilização de infraestrutura e de pessoal necessário à plena oferta de cursos de nível superior;
2. a articulação entre Entes, órgãos e entidades envolvidos no fomento, implementação, auxílio e execução de cursos e ações na modalidade a distância que envolvam a atuação da Universidade, quando for o caso;
3. a prospecção dos cursos a serem ofertados;
4. a realização da chamada pública para adesão de polos de apoio;



5. a seleção de equipe administrativa, acadêmica e multidisciplinar que atuará junto à Superintendência de Educação a Distância no apoio à produção de materiais digitais e acessíveis, bem como na gestão dos eventuais cursos;
6. a realização do processo seletivo unificado de alunos;
7. a orientação e a promoção de capacitação continuada para as equipes envolvidas;
8. o apoio necessário (administrativo, financeiro, logístico etc.) para planejamento e execução de projetos que envolvam educação a distância, não incluídos aqueles aos quais os Polos UAB se obrigaram a prestar.
9. o provimento da infraestrutura do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
10. a promoção de capacitação continuada para as equipes envolvidas;
11. o apoio nas atividades de divulgação das etapas da ação em rede.
12. a coordenação, o planejamento e a execução do curso ofertado, incluindo a aprovação do Projeto Pedagógico e a observação dos regulamentos institucionais;
13. a gestão acadêmica e pedagógica dos cursos, em todos os aspectos institucionais devidos e habituais;
14. a responsabilidade pelo processo de matrícula dos alunos ingressantes, incluindo análise documental, e de certificação dos alunos concluintes;
15. a produção de materiais digitais e a construção das salas virtuais
16. a designação e a gestão dos Professores Formadores para comporem a equipe de curso;
17. a gestão, a orientação e o acompanhamento dos Coordenadores de Polos indicados, disponibilizando informações pertinentes aos cursos executados no Polo de Apoio quando necessário ou demandado;
18. a gestão, a orientação e o acompanhamento dos Professores;
19. a manutenção de todas as ações previstas nas políticas institucionais com vistas a promover a permanência e o êxito dos alunos na formação, tais como: apoio pedagógico, acesso à assistência estudantil (quando for o caso), atendimento específico e especializado (para alunos com deficiência), dentre outros;
20. a disponibilização de informação prévia aos Polos sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos que irão demandar a disponibilização de estruturas laboratoriais gerais e específicas a fim de garantir assim o pleno atendimento às normativas da UFES, do MEC e CAPES;
21. a interlocução constante com as Coordenações dos Polos;
22. outras responsabilidades necessárias e análogas às que são operacionalizadas em todos os cursos da UFES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao Município e Polo de Apoio:

1. a designação de um Coordenador de Polo, com vínculo ou não com o Município Aderente, que atuará como representante do Ente perante a Universidade no que concerne às atividades tratadas Chamada Pública XX/XXXX;
2. o oferecimento e manutenção de infraestrutura adequada para realização de ações presenciais, bem como, caso seja necessário, disponibilização de pessoal de apoio para manutenção adequada das atividades administrativas e de suporte aos alunos nos Polos de Apoio, assumindo a responsabilidade integral com eventuais despesas de natureza remuneratória;
3. o apoio e o trabalho colaborativo e contínuo junto à UFES para concretização dos cursos e ações na modalidade a distância e o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;



4. a disponibilização à Superintendência de Educação a Distância, sempre que solicitado, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica e administrativa do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
5. a garantia de que, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas do Polo de Apoio serão mantidas a fim de propiciar o pleno desenvolvimento dos cursos;
6. o suporte presencial aos alunos, garantindo-lhes, quando necessário, acesso ao local para utilização de espaços com laboratório de informática, biblioteca, área de vivência etc.;
7. o compromisso de, ao se candidatarem para a oferta de cursos em cujos Projetos Pedagógicos de Cursos demandarem estruturas laboratoriais gerais e específicas, disponibilizar as estruturas laboratoriais gerais e específicas diretamente ou por meio de compromisso com outras instituições, garantindo assim o pleno atendimento às normativas da UFES, do MEC e CAPES, além de adequar as estruturas dos polos às condições requeridas pelo projeto dos cursos;
8. responsabiliza-se pela segurança e manutenção de equipamentos e materiais didáticos eventualmente fornecidos ou emprestados pela Universidade;
9. assumir outras responsabilidades necessárias à operacionalização dos cursos ofertados pela UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **XXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, SIAPE **X.XXX.XXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **10 (dez) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS



A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, que gere atribuição de responsabilidade além das previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, pelo outro partícipe somente poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



A UFES providenciará, sem ônus para a XXXXXXXX, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

XXXXXXXXXXXX
Representante da XXXXXXXX

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES

XXXXXXXXXXXX
SIAPE nº X.XXX.XXX
CPF nº XXX.XXX. XXX-XX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais